CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 1759/2025.

Sugere ao Poder Executivo a criação da Tarifa Social do Trabalhador, integrada ao sistema municipal de bilhetagem, destinada a subsidiar deslocamentos para o trabalho e para cursos de qualificação, com focalização em pessoas inscritas no CadÚnico, trabalhadores formais de baixa renda e alunos matriculados em programas de qualificação, mediante mecanismos de controle e transparência.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, a qual sugere a criação da Tarifa Social do Trabalhador, integrada ao sistema municipal de bilhetagem, destinada a subsidiar deslocamentos para o trabalho e para cursos de qualificação, com focalização em pessoas inscritas no CadÚnico, trabalhadores formais de baixa renda e alunos matriculados em programas de qualificação, mediante mecanismos de controle e transparência.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
16 Out 2025
h. Nº de Fls.
Katarine
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI N° _____.

Dispõe sobre a autorização para instituição da Tarifa Social do Trabalhador no transporte coletivo urbano do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Tarifa Social do Trabalhador, benefício tarifário focalizado para usuários do sistema de transporte coletivo urbano em deslocamentos para o trabalho e para cursos de qualificação reconhecidos pelo Município.

Art. 2º A Tarifa Social observará:

I – focalização em usuários inscritos no CadÚnico, trabalhadores de baixa renda e alunos de programas municipais de qualificação;

II – integração ao sistema de bilhetagem;

III – mecanismos antifraude e de auditoria;

IV – transparência ativa dos dados agregados de uso e impacto.

Art. 3º A implementação dependerá de estudo de impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com LDO/LOA e respeito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos do sistema de transporte, mediante regulamentação por decreto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo elegibilidade, valor do subsídio, fonte de custeio e procedimentos operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe a criação da Tarifa Social do Trabalhador, instrumento de justiça tarifária que visa reduzir o peso do transporte coletivo no orçamento das famílias de baixa renda e trabalhadores em formação profissional.

O transporte público é serviço essencial de competência municipal (CF, art. 30, V) e deve observar o princípio da modicidade tarifária, de modo a garantir o acesso universal à cidade. Em Fortaleza, os custos de deslocamento representam parcela expressiva do orçamento das famílias de baixa renda e muitas vezes inviabilizam a permanência no emprego ou a participação em cursos profissionalizantes.

A Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) autoriza políticas de subsídio focalizado e tarifas diferenciadas, desde que observada a sustentabilidade econômico-financeira do sistema. A Tarifa Social do Trabalhador insere-se exatamente nesse contexto: trata-se de subsídio seletivo, que não desequilibra contratos e direciona o benefício a quem mais precisa que são os trabalhadores inscritos no CadÚnico, empregados formais com rendimento até dois salários mínimos e alunos matriculados em programas municipais de qualificação.

Além de alinhar-se às metas do Plano de Mobilidade Urbana de Fortaleza (PlanMob), a medida fortalece o acesso ao emprego, reduz evasão em cursos de capacitação e contribui para o aquecimento da economia local, sem gerar impacto fiscal desproporcional.

Assim, a presente Indicação representa ação concreta de inclusão produtiva e social, que melhora a eficiência do transporte e amplia oportunidades de trabalho e renda, em consonância com os princípios da função social da cidade e da mobilidade sustentável.

Por essas razões, entendemos que a presente Indicação é juridicamente viável, politicamente necessária e socialmente justa, razão pela qual submetemos sua apreciação aos nobres pares desta Casa, convictos de sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL